

lei nº 287

REVOGADA
Lei nº de 27/02/63
nº 366/63
p/h.

Antonio Salustio Azeias, Prefeito do município de Aguiadama, Estado de Mato-Grosso, usando das atribuições que a lei lhe confere:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os impostos pagos em 4 prestações, aos termos da lei nº 258, de 19 de novembro de 1958, ficam acrescidos de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1960.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aguiadama, 10 de novembro de 1959

a) Antonio Salustio Azeias
- Prefeito.